



PROJETO DE LEI Nº 034/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.414, DE 25 DE
JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO
DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E
DEMAIS COLABORADORES NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

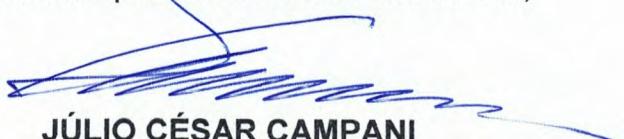
Art. 1º Fica alterada a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIA	Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)	Fora do Estado (R\$)
Padrão 01 a 06	50,00	160,00	310,00
Padrão 06A a 13	63,00	190,00	680,00
Padrão CC/FG 01 e 02	50,00	160,00	310,00
Padrão CC/FG 03 até 08	63,00	190,00	680,00
Secretário Municipal	111,00	380,00	680,00
Vice-Prefeito Municipal	120,00	380,00	810,00
Prefeito Municipal	150,00	540,00	1.070,00

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

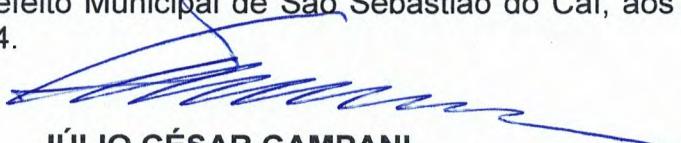
Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

A alteração encaminhada para apreciação desta Casa Legislativa busca alterar a tabela de valores constante no art. 3º, de maneira a corrigir distorção observada a partir da criação do normativo, especialmente no que tange ao pagamento das diárias requisitadas pelos motoristas, provimento não alcançado pela última alteração legislativa proposta.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias do mês de maio de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



ASSUNTO: PL 034/2024

Impacto financeiro da alteração do artigo 3º da Lei Municipal 4414/2022
(Diárias)

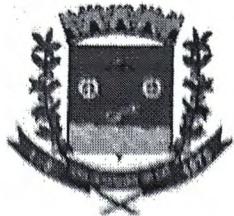
Cargo	Valor	Quantidade 320	Prazo (em meses)	
			06	12
Alteração padrão 06/07	13,00	4.160,00	24.960,00	49.920,00
TOTAL			24.960,00	49.920,00

Segundo levantamento, teremos uma média mensal de 320 diárias/mês com aplicação de novo valor

São Sebastião do Caí, 27 de maio de 2024.

Júlio César Campani
Prefeito Municipal

Valéria Vieira Vier Hartmann
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no PL 034/2024. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 27 de Maio de 2024.


Carlos Metzen Reupert
CARLOS METZEN REUPERT

Secretário da Fazenda


JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 022/2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º 034/2024.

Assunto: Altera a Redação do art. 3º da Lei Municipal nº4. 414 de 25 de Janeiro de 2022, que , que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI N° 034/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3º A LEI MUNICIPAL N° 4.414, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 034/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.414 de 25 de janeiro de 2022.

A proposição altera a tabela do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 4.414, de 25-01-2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIA	Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)	Fora do Estado (R\$)
Padrão 01 a 06	50,00	160,00	310,00
Padrão 06A a 13	63,00	190,00	680,00
Padrão CC/FG 01 e 02	50,00	160,00	310,00
Padrão CC/FG 03 até 08	63,00	190,00	680,00
Secretário Municipal	111,00	380,00	680,00
Vice-Prefeito Municipal	120,00	380,00	810,00
Prefeito Municipal	150,00	540,00	1.070,00



Aponta em justificativa que tal providência é proveniente para corrigir distorções observadas a partir da criação do normativo, especialmente no que diz respeito ao pagamento das diárias requisitadas pelos motoristas, **provimento não alcançado na última alteração proposta.**

A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis, as quais foram juntadas ao Projeto de Lei.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 034/2024; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Ordenador de despesas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30,I,II e V da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



(...)

V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifo nosso).

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa Municipal.

Tenha-se em consideração que a presente propositura visa à adequação da tabela de valores de maneira a corrigir distorções observadas com a criação do normativo.

Por conseguinte, tal proposição está dentre as matérias em que há reserva de iniciativa, conforme disposto no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, eis que compete ao Executivo Municipal propor Projetos de Lei que dispõe sobre:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Conforme se vê, sobre o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 034/2024, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

São Sebastião do Caí, 28 de maio de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA

Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS -
CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: camara@saosebastiaodocai.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 034/2024 - CM 093/24

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de lei do Executivo que altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 03 de junho de 2024.



Vereador Dilson Dioclecio Pires
Relator

Voto dos Vereadores Elson Lopes e Diego Flores: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 03 de junho de 2024.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES